



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL AURUM.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, doravante denominada INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, neste ato representada pela Diretora Presidente Edineia de Araujo Barbosa, portadora do RG nº 5.075.307-SSP-MG e CPF nº 760.592.276-00, residente à Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO CULTURAL AURUM com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação de recursos federais pela Lei de Incentivo à Cultura, destinados à implantação, gestão, administração e execução de atividades socioeducativas e culturais no “Museu da Cidade”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para o INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compartilhamento Patrimonial

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência e Eficácia

4.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **24 (vinte e quatro) meses**.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação **ser superior a 24 (vinte e quatro) meses**.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a PREFEITURA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana, a ser providenciada pela PREFEITURA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

5.1 – São responsabilidades da PREFEITURA:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.726/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Gestora, que será designada para esse fim, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos;
- b) periodicidade: mensal, até o final de vigência do instrumento.

5.1.2. promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da PREFEITURA e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

5.1.4. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

5.1.5. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

5.2.1. apresentar à PREFEITURA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3. com exceção dos compromissos assumidos pela PREFEITURA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;

5.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5. responsabilidade exclusiva do INSTITUTO pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras;

5.2.6. permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Titularidade de Bens

6.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da PREFEITURA.

6.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da PREFEITURA:

6.3.1. Caso os bens da PREFEITURA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2. Após o término da parceria, a PREFEITURA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela PREFEITURA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) a doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos Intelectuais

7.1. O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da PREFEITURA, todas as autorizações necessárias para que a PREFEITURA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração do Acordo de Cooperação

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela PREFEITURA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – Do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades

9.1. O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) documentos de comprovação da execução do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela PREFEITURA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

9.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a PREFEITURA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.726/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia ou Rescisão

11.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- a) comunicação por escrito;
- b) entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela PREFEITURA;
- c) O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a PREFEITURA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

11.2. A PREFEITURA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

11.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da PREFEITURA, fica eleito o Foro de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Edineia de Araujo Barbosa
Presidente do INSTITUTO CULTURAL AURUM

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF